



CERTIFICADO Nº 3740 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG CNPJ/CPF : 17.281.106/0307-97

Empreendimento : COPASA - Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE Nova Módica

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Centro número/km S/N Bairro Centro Cep 35113-000 Nova Módica - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Módica (LAT) -18.4282, (LONG) -41.497

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3740/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	4,21	L/s
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	Área útil	0,11	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/06/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 22/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 22/06/2023 15:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3740 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Informar o início da operação do empreendimento. Prazo: 30 (trinta) dias após o início da operação.
3. Comprovar, por meio de relatório técnico/fotográfico a impermeabilização das valas com manta, devendo o relatório ser apresentado de forma concomitante à abertura de cada vala (três valas no total). Prazo: 30 (trinta) dias após o início da operação de cada vala.
4. Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) anualmente, todo mês de JULHO comprovando as ações adotadas para implantação de cortinamento arbóreo nos limites do empreendimento. Prazo: Durante 03 (três) anos.